LEI Nº 1361, DE 21 DE MAIO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA LEODAN CONFECÇÕES LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Nos termos da Lei Municipal nº 550/1998, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa LEODAN CONFECÇÕES LTDA, localizada à Rua J.A. Raimundo Hartmann, 373, bairro centro, Barão-RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.355.327/0001-98 e Inscrição Municipal nº 604/2007.

Parágrafo Único- O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta o interesse econômico e social do Município.

Art. 2º- O incentivo a que se refere o artigo 1º consistirá em auxílio financeiro no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será destinado para construção de um prédio industrial de 308,00 m² (trezentos e oito metros quadrados) a ser construído na Rua J.A. Raimundo Hartmann, nº 373, Bairro centro, Barão/RS.

Art. 3º- O incentivo de que trata o artigo 2º da presente Lei será liberado em quatro (04) etapas, a primeira no início da obra, a segunda no término das paredes, a terceiro quando o prédio estiver coberto e a quarta quando concluída a obra, mediante laudo emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e/ou Setor de Engenharia do Município.

Art. 4º- O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Planejamento, fiscalizará o fiel cumprimento desta Lei, mediante sistema de controle próprio.

Art. 5º- Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o valor de R$ 20.000,00 na seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria Municipal da Fazenda
434 – Apoio ao Desenvolvimento Econômico
3.3.60.41.000200000 – Contribuição a Industria.

Art. 6º- Servirá de cobertura do artigo 5º da presente Lei o *superávit* financeiro referente ao exercício de 2007 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 21 dias do mês de maio de 2008.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21.05.2008.
Secretaria da Administração

TERMO DE COMPROMISSO

PARTES:
MUNICÍPIO DE BARÃO
EMPRESA: LEODAN CONFECÇÕES LTDA.
OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO
BASE LEGAL: Lei Municipal nº 1361

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **LEODAN CONFECÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 08.355.327/0001-98 e Inscrição Municipal nº 605/2007, com sede a Rua J.A Raimundo Hartamnn nº 373, cidade de Barão/RS, representada neste ato por Selirio Theobaldo Seitenfus, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 337.452.500-87, RG 4043923749, residente e domiciliado a rua J.A. Raimundo Hartamnn, Bairro Centro, Município de Barão/RS, adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Compromisso, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A empresa acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº 1361, de 21 de maio de 2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de auxílio financeiro.

SEGUNDA: O incentivo será destinado exclusivamente para construção de um Prédio Industrial de 308,00 m² (trezentos e oito metros quadrados) de área construída na rua da J.A. Raimundo Hartamnn, cidade de Barão, onde será instalada a empresa.

TERCEIRA: O auxílio financeiro que trata a cláusula primeira do presente Termo de Compromisso será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

QUARTA - O valor previsto na cláusula terceira será liberado em quatro (04), a primeira no início da obra, a segunda no término das paredes, a terceiro quando o prédio estiver coberto e a quarta quando concluída a obra, mediante laudo emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e/ou Setor de Engenharia do Município.

QUINTA: A EMPRESA BENEFICIADA deverá iniciar sua atividade, na nova sede, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso.

SEXTA: Constituem obrigações da EMPRESA BENEFICIADA:

I- Utilizar a totalidade do auxílio exclusivamente para fins previstos na cláusula segunda, que se refere exclusivamente a construção de um prédio para fins de instalação da indústria.

II- Utilizar o prédio a ser construído com os recursos previstos no presente incentivo exclusivamente para fins industriais da EMPRESA BENEFICIADA.

III- Iniciar as atividades na nova sede, no prazo máximo de 02 (anos) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo.

IV- Prestar contas do valor repassado, mediante relatório, acompanhado das respectivas Notas Fiscais dos materiais e/ou mão-de-obra utilizados na obra;

V- A EMPRESA BENEFICIADA deverá permanecer em atividade no prédio objeto do presente Termo de Compromisso pelo prazo mínimo de 10 anos, contados a partir do início das atividades industriais na sede ampliada.

SÉTIMA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da EMPRESA BENEFICIADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pela EMPRESA BENEFICIADA das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, exceto por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, ficará obrigada a restituir a totalidade do valor do auxílio recebido, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado, em prazo a ser fixado via notificação, por parte do MUNICÍPIO.

OITAVA: Caso a EMPRESA BENEFICIADA não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a EMPRESA BENEFICIADA com os custos inerentes.

NONA: A EMPRESA BENEFICIADA não poderá, no prazo de cumprimento da clausula sexta – item IV do presente Termo de Compromisso, vender, alugar, terceirizar o prédio construído com o auxílio recebido, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.

Parágrafo Único: Caso seja autorizado pelo Poder Executivo, o futuro comprador ou compromissário, deverá reafirmar os termos do compromisso assumido nas mesmas clausulas e condições.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, o qual lido e achado conforme é firmado em 03 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, 21 de maio de 2008.

Empresa beneficiada
Representante legal

Cláudio Ferrari
Prefeito MUnicipal

Visto. De acordo.

Assessora Jurídica do Município

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: